

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO		LIBERAÇÃO: 0026/2025	
Número protocolo:	25.06.03-0001	Vigência:	15/08/2025 - 15/08/2027
Requerente:	SUPER MALTA 1 HOLDING LTDA		
CNPJ/CPF:	47.037.558/0001-05		
Contato:	() . - edersonjrtheodoro@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	ESTRADA MARCO A LOCALIDADE DE ARARAS KM 6 - TABULEIRO GRANDE, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62.560-000 - MARCO-		
Área:	30,8285 Ha		
Coordenadas:	Latitude: 03°10''17,98"; - Longitude: 40°10''15,65";		
Atividade:	09 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 09.11 - ENERGIA SOLAR/ FOTOVOLTAICA2		
Especificação:			

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ Caso haja necessidade de supressão vegetal, o interessado deverá requerer a Autorização para Supressão Vegetal em processo administrativo específico junto ao órgão ambiental através do sistema SINAFLOR em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença;
- ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- ✓ Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final
- ✓ Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- ✓ É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ Comunicar a SDE qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo
- ✓ Utilizar equipamentos antipoluentes sempre que a empresa estiver realizando o processo produtivo, promovendo a manutenção nos equipamentos antipoluentes como filtros, para que os mesmos funcionem sempre com boa eficiência



Prefeitura Municipal de Marco

CNPJ: 07.566.516/0001-47

www.marco.ce.gov.br/processoambiental.php?id=485

aAmbiental



- ✓ Esta Autorização não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL, deverá ser solicitado previamente junto ao órgão uma Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, aparte deste processo, a ser requerida junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais- SINAFLOR;
- ✓ Implementar medidas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental que venha prejudicar moradores e propriedades durante as obras/atividades. Caso haja a existência de recursos hídricos nas proximidades obedecer O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Marco/CE, 15 de Agosto de 2025.

Geraldo Bastos Osterno Junior

Sec. de Des. Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.

